

Em 25 / 07 / 21Grau de sigilo
PÚBLICO

Funcionário

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por seu (sua) Gerente Geral (Substituto Eventual), TATIANA SOUZA SUAREZ, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. 104522388 - SSP / RJ e do CPF nº. 042.969.847-05, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada CAIXA, de outro lado DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, estabelecida em Salvador/BA, bem como as empresas que compõem o grupo, relacionadas no ANEXO I, neste ato representada por FRANCISCO ALFREDO MARCILIO DE SOUSA MIRANDA, brasileiro, casado, DIRETOR PRESIDENTE, portador do documento de identificação nº. 911.067-45/SSP/BA e do CPF nº. 157.431.605-20 e PAULO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, divorciado, DIRETOR DE OPERAÇÕES, portador do documento de identificação nº. 09.643.419-80/SSP/BA e do CPF nº. 069.388.413-49, daqui por diante denomina Empresa Contratante, ajustam a celebração deste CONTRATO para fins de acesso ao Portal Judicial da CAIXA, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de acesso à internet por e sob as condições adiante indicadas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente CONTRATO tem por finalidade possibilitar ao Contratante, por meio de sua rede, acesso a informações de contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte, administradas pela CAIXA, utilizando o sistema Portal Judicial, com acesso restrito e abrangência atribuída pelo Gestor CAIXA, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

II – A Contratante terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente às seguintes operações:

Modalidade	Operação
Justiça Estadual	004,015 e 040
Justiça Trabalhista	009 e 042
Justiça Federal Comum	5
Justiça Federal - Depósito Previdenciário	280
Depósito Previdenciário - Extrajudicial	330
Justiça Federal - Depósito Fazendário	635
Depósito Fazendário - Extrajudicial	795

38.264 v003 micro
Paulo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

I - Permitir acesso do Contratante ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do Contratante, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte e que sejam administradas pela CAIXA.

II - Mediante recebimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA - Contrato com Empresas e Escritórios de Advocacia preenchido, cadastrar o empregado designado pelo Contratante para acesso às informações a ele permitidas.

III - Disponibilizar à Empresa e às demais empresas, por ela relacionadas no ANEXO I, a partir da assinatura deste CONTRATO o acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na CAIXA, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas;

IV - Efetuar o imediato cancelamento dos acessos de usuários solicitado pela Empresa.

V - A Agência centralizadora do Convênio, a unidade 3351 (Agência Salvador Shopping) prestará a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

I - O Contratante deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

II - O Contratante deve preencher o Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA - Contrato com Empresas e Escritórios de Advocacia e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do Empregado ser cadastrado, bem como cópia deste CONTRATO ou ofício assinado pelo representante legal do Contratante, ou por ele designado, para habilitação ao acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

III - O Contratante se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I - O Contratante compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

II - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao Contratante, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

III - A Empresa e as empresas relacionadas no ANEXO I devem realizar os Depósitos Judiciais com todas as informações necessárias para a correta identificação do Depósito, principalmente o CNPJ da Empresa, viabilizando as consultas e pesquisas pela Empresa, via Área Restrita do Portal Judicial da CAIXA, no endereço eletrônico:
https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml.

IV - Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos usuários cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos;

V - Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

I - **A CAIXA** será remunerada pela prestação de serviços que são objeto do presente CONTRATO, segundo o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A remuneração, conforme o que prevê a Tabela de Tarifas CAIXA (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads), será paga conforme o abaixo especificado:

Serviço	Fato Gerador	Periodicidade	Tarifa (R\$)
Portal Judicial - Contratação	Por CNPJ Raiz	Eventual, no Ato da Contratação	987,00
Portal Judicial - Manutenção	Por CNPJ Raiz	Mensal	987,00

Parágrafo Segundo - A tarifa de contratação é calculada por CNPJ Raiz de cada uma das empresas cadastradas, e deve ser paga pela CONTRATANTE sempre que houver a inserção de um CNPJ raiz a este contrato.

I - CNPJs Raízes é o número Base de inscrição da PJ, composto pelos primeiros oito dígitos que compõem o número de CNPJ.

II - Excluem-se da cobrança CNPJ de empresa Filial, Subsidiária ou Acessória – CNPJ de empresa controlada ou que pertence a outra empresa, isto é, o CNPJ Raiz (base) permanece o mesmo, alterando a identificação das filiais, subsidiárias ou acessórias por meio dos números após a barra de formatação

Pablo Pimenta Pires
38.264.003-00
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Contrato de Prestação de Serviços - Contrato com Empresas para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA

Parágrafo Terceiro - A tarifa de manutenção é calculada por CNPJ raiz de cada uma das Empresas cadastradas, e deve ser paga pela CONTRATANTE até o 05(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante cobrança manual pela agência centralizadora do Convênio.

I - CNPJs Raízes é o número Base de inscrição da PJ, composto pelos primeiros oito dígitos que compõem o número de CNPJ.

II - Excluem-se da cobrança CNPJ de empresa Filial, Subsidiária ou Acessória – CNPJ de empresa controlada ou que pertence a outra empresa, isto é, o CNPJ Raiz (base) permanece o mesmo, alterando a identificação das filiais, subsidiárias ou acessórias por meio dos números após a barra de formatação

Parágrafo Quarto - Caso não haja a efetivação do pagamento da tarifa pelo contratante, conforme valores e datas definidos neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela Agência/PA de relacionamento.

Parágrafo Quinto - A Agência Centralizadora está autorizada a debitar automaticamente o valor da tarifa da conta 3351.003.1-0 de titularidade da Contratante

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

I - Este CONTRATO terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Parágrafo Único - É facultado as partes denunciar o presente CONTRATO, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresse, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O Contratante recebe, no ato da assinatura do Contrato, os procedimentos e instruções necessárias, constantes na Política de Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, para acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

II - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste CONTRATO.

Pablo Ribeiro
OAB/BA 27.296
GU - UJC






Contrato de Prestação de Serviços - Contrato com Empresas para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Bahia.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SALVADOR, 12 de Julho de 2021
Local e Data



TATIANA SOUZA SUAREZ
Gerente Geral de Rede S.E
Mat. 086.074-8
Ag. Salvador Shopping / BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERENTE GERAL -
SUBSTITUTO EVENTUAL
Nome: TATIANA SOUZA SUAREZ
CPF: 042.969.847-05

Empresa


Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome: FRANCISCO ALFREDO MARCILIO DE SOUZA MIRANDA
CPF: 157.431.605-20
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



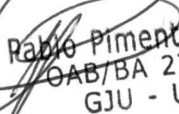

ALYNNE M. AMORIM GUIMARÃES
Caixa Executivo
Mat. 130.192-7
Ag. Salvador Shopping/BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome: PAULO DE OLIVEIRA COSTA
CPF: 069.388.413-49
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____


Raulo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

38.264 v003 micro

5

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Integram o grupo empresarial, conforme documentação comprobatória em anexo, portanto beneficiadas por este Contrato de Prestação de Serviços, as seguintes empresas:

Nome	CNPJ
------	------

Endereço

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

Nome	CNPJ
------	------

Endereço

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

Nome	CNPJ
------	------

Endereço

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

Nome	CNPJ
------	------

Endereço

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

Pablo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
BJU - UJC



11



Ⓢ

✓

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021 - ANO CV - No 23.207

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- OBJETO: contrato para fins de acesso ao Portal Judicial Caixa- VALOR DA TARIFA: R\$ 987,00 - PRAZO: 60 meses - PROCESSO: 117/2020 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 015/2020 - PARECER: GJU RCE 108/2020 - ASSINATURA: 12/07/2021 - Salvador, 14 de julho de 2021